



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 07 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO PARA
REGISTRO DE FREQUÊNCIA E O REGIME
DE TELETRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, **SANCIONA** esta Lei.

Art. 1º Fica autorizada a implantação do sistema de Ponto Biométrico e o regime de Teletrabalho em toda a Administração Pública Municipal de Quissamã, direta e indireta, para registro de frequência de todos os seus servidores, podendo haver divulgação da carga horária.

§ 1º O horário de expediente das repartições administrativas da Prefeitura Municipal de Quissamã será de 8h às 17h de segunda-feira a quinta-feira e de 8h às 12h as sextas-feiras.

§ 2º Atendendo à conveniência ou a necessidade do serviço, poderá ser instituído horário de expediente diferenciado pelas secretarias municipais.

§ 3º Atendendo à conveniência ou a necessidade do serviço, poderá ser instituído o regime de trabalho do quadro de pessoal de cada secretaria municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 de junho de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita